



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **04/06/2024 ÀS 09H00MIN**, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DE ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.413.234,44 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bll.org.br/r/>.

MAUÁ DA SERRA, 20 DE MAIO DE 2025.

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

JÉSSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FABIO CAETANO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA
PREGOEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

DECRETO Nº 070/2025

SÚMULA: Atualização do Conselho Municipal da Cidade e Constitui Comissão preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 616/2017;

CONSIDERANDO

1. A Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso I I do § 5º do art. 2º;
2. A Lei Municipal nº 616 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Atualiza a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná;

Art. 2º A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, terá como atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. Organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;
- III. Elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná;
- IV. Elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná;
- V. Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná;
- VI. Aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná;
- VII. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;

VIII. Elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná;

IX. Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.

Art. 3º A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída deverá contemplar:

1. Representantes do Poder Público Municipal – 42,30 %, e 2. Sociedade Civil_ 57,70%

1. Representantes do Poder Público Municipal

1.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

TITULAR: Anderson Diniz Soares

SUPLENTE: Sandro de Paula Santos

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: Michele da Silva Sincoski Lopes

SUPLENTE: Anny Karina Violato

1.3. Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Jéssica Caroline Costa

SUPLENTE: Conceição Aparecida Viotto Managó

1.4. Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

TITULAR: Bruno Alessandro Reis de Laras

SUPLENTE: Rafael Fontoura dos Santos

1.5. Gabinete do Prefeito

TITULAR: Marcia Aparecida dos Santos

SUPLENTE: Joice Carolina dos Santos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

1.6. Câmara de Vereadores

TITULAR: Carlos Vellozo da Silva

SUPLENTE: Gesiel de Souza Garbossi

2. Representantes da Sociedade Civil Organizada

2.1. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

TITULAR: Paulo Sérgio Xavier do Nascimento

SUPLENTE: Eva Maiza dos Santos Zenezio

2.2. Associação Comercial e Industrial de Mauá da Serra

TITULAR: Gabriel Ribeiro

SUPLENTE: Edgar Gerber

2.3. Associação dos Professores do Paraná APP

TITULAR: Jackson Douglas Amaral de Souza

SUPLENTE: Jhon Wesley Fernando de Souza

2.4. Associação Vila Rural Nova Esperança

TITULAR: Carmo de Almeida

SUPLENTE: Zilton Navarro Botelho

2.5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE

TITULAR: Jair Gomes da Silva

SUPLENTE: Marta Hitomi Maeda Kamiguchi

2.6. Associação dos Moradores da Serra do Cadeado

TITULAR: Neuzita Gomes de Matos

SUPLENTE: Marilei Francisco Cardoso Duarte

2.7. Associação de Bairros

TITULAR: Marcilene Martins Soda

SUPLENTE: Reginaldo Martins Ferreira

§ 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos: 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos; 2) Partidos políticos, igrejas e seus



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes desportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 114/2023 de 17 de outubro de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Prédio da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Givanildo Lopes
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

DECRETO Nº 071/2025

SUMULA: Convoca a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade, Etapa Preparatória da 7ª Conferência Estadual e da 6ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 616/2017.

DECRETA:

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15.229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

“§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;”

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Mauá da Serra, Estado do Paraná,.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, que terá como objetivo e finalidade: I) Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná com os diversos segmentos da sociedade, propiciando a participação popular de diversos segmentos da sociedade; II) Aprovação das propostas Municipais a serem encaminhadas para a Etapa Estadual da Conferência das Cidades; III) Eleição dos delegados e delegadas titulares e seus suplentes representantes do Município na Conferência Estadual das Cidades, e IV) Dá outras providencias

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, será realizada no dia **13 de junho de 2025**, com início previsto para às 16 horas, nas dependências do Gabinete do Prefeito cito, na Avenida Ponta Grossa, 480, 1º Andar, Centro, CEP 86.828-000, no município de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

Art. 3º A Conferência Extraordinária Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, terá como tema: **“CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO: CAMINHOS PARA CIDADES INCLUSIVAS, DEMOCRÁTICAS, SUSTENTÁVEIS E COM JUSTIÇA SOCIAL”**.

Art. 4º A organização da Conferência Municipal será de responsabilidade da Comissão Municipal Preparatória a ser instituída por Decreto Municipal.

Art. 5º A conferência será presidida pelo Prefeito do Município e na sua ausência ou impedimento eventual por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná,

Art. 6º Fica delegada ao Gabinete do Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná,.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Givanildo Lopes

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025

Estabelece normas e procedimentos para a implantação e execução da ação de Leitura “Hora da Leitura” nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do estímulo à leitura como instrumento de desenvolvimento da linguagem oral e escrita, do pensamento crítico e da formação integral do aluno;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes de incentivo à leitura nas instituições educacionais;

CONSIDERANDO a leitura uma prática que traz inúmeros benefícios aos leitores e quando estimulada desde a infância os impactos positivos desenvolvem a concentração, memória, raciocínio e compreensão, estimulam e ampliam a capacidade criativa.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, a “Hora da Leitura”, como prática pedagógica semanal e contínua, a ser realizada em todas as unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º – A Hora da Leitura será realizada pelo menos uma vez por semana, com duração mínima de 15 (quinze) minutos por dia, podendo ser estendida conforme a organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º – A atividade deverá envolver todas as turmas, desde a Educação Infantil - Infantil 0 até o 5º ano do Ensino Fundamental, sendo conduzida de forma participativa pelo professor ou pelos alunos, de acordo com a proposta de cada etapa de ensino.

Art 4º O trabalho desenvolvido na “Hora da Leitura” objetiva:

I - incentivar e estimular o hábito da leitura entre os alunos, desde os primeiros anos escolares, promovendo o desenvolvimento da linguagem oral e escrita,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

da imaginação e da compreensão textual por meio de atividades lúdicas e significativas;

II - despertar nos estudantes o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do comportamento leitor;

III - promover o acesso à produção literária sem qualquer hierarquização;

IV- Estimular o interesse pelos livros e histórias;

V - Desenvolver a fluência leitora;

VI - Desenvolver o comportamento leitor e escritor visando ampliar o repertório com vistas às produções escritas;

VII - Valorizar o livro como fonte de conhecimento e prazer.

Art. 5º – Na Hora da Leitura poderá ser incluídas, mas não se limitar às seguintes práticas e ações educativas.

I – Leitura realizada pelo professor com entonação e expressividade adequadas;

II – Leitura individual ou compartilhada entre os alunos;

III – Rodas de leitura com livros de imagem e/ ou ilustrados;

IV – Leitura de diferentes gêneros textuais (narrativas, poesias, contos, textos informativos etc.);

V – Dramatizações, recontos e encenações baseadas nas leituras;

VI – Utilização de espaços alternativos de leitura (biblioteca, pátio, salas temáticas etc.);

VII – Atividades artísticas integradas à leitura (ilustrações, confecção de livros, murais, entre outros).

VIII - Contação de Histórias com Fantoches, avental de história;

IX - Exploração de livro Sensorial

X - Cantos e Rimas com Objetos Sonoros

XI - Uso de tecnologias por meio de aplicativos de leitura, jogos interativos com textos ou audiobooks.

Art. 6º – As escolas deverão registrar e acompanhar as ações desenvolvidas, promovendo a socialização das práticas entre os profissionais da educação e a comunidade escolar.

Art. 7º – Compete à equipe gestora e pedagógica de cada unidade:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Ivaí, 54 - Jardim São Luiz

e-mail: educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 31271065 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

- I – Planejar, organizar e acompanhar a execução da Hora da Leitura;
- II – Garantir os recursos necessários, como livros, espaços adequados e materiais literários;
- III – Estimular a criatividade e o protagonismo dos alunos nas atividades de leitura.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte pedagógico e formativo aos profissionais da rede, a fim de fortalecer o incentivo à leitura e assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, devendo ser cumprida por todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Mauá da Serra, 13 de Maio de 2025

Jéssica Caroline Costa

Port 265/2025

Secretária Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Edição Nº: 2888

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA Estado do Paraná

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos a realização de Audiência Pública, para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2025, por parte de representantes do Poder Executivo, de conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data: 27 de maio de 2025 (terça-feira)

Horário: 15hs00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR

Endereço: Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 – Centro.

Forma: Presencial, com transmissão via internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.facebook.com/people/C%C3%A2mara-Municipal-de-Mau%C3%A1-da-Serra/100063596305225/>

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldemauadaser2473/streams>

Mauá da Serra, 19 de maio de 2025.

Frantiesco Carneiro Gomes
Presidente da Câmara